
Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2011

O **ESTADO DE GOIÁS** através da **Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO**, por meio da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no **gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de imagenologia** nas unidades de saúde do Estado de Goiás.

As **PROPOSTAS** deverão ser entregues no dia **30/05/2011 das 15h00min até as 17h00min**, na Gerência de Licitações, situado no edifício sede da SES/GO, Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz- CEP: 74.860-270 – Fone (62) 3201-3840.

A **SESSÃO DE ABERTURA** será realizada no dia **30/05/2011 às 17h30min**, na Gerência da Comissão Permanente de Licitação, situada no edifício sede da SES/GO, Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz- CEP: 74.860-270 – Fone (62) 3201-3840.

AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS E O MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, situada no edifício sede da SES/GO, Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz- CEP: 74.860-270 – Fone (62) 3201-3840.

O presente chamamento encontra-se respaldado na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.503 de 28/12/2006 e suas alterações.

Goiânia, 20 de maio de 2011.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Presidente da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2011

I- OBJETO

Realizar processo de seleção, de instituições por entidade de direito privado sem fins lucrativos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, TOTALMENTE DIGITAL, DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RADIODIAGNÓSTICO, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, QUE CONSISTE NA EXECUÇÃO DO EXAME, COLETA, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E ANÁLISE DA IMAGEM PARA O RETORNO DO LAUDO ASSINADO, DIGITALMENTE, POR MÉDICO ESPECIALISTA, nas unidades de saúde sob gerência da SES/GO, que assegure assistência universal e gratuita à população em regime de 24 horas/dia, nos termos do Anexo I.

II- PROCEDIMENTO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no ARTIGO 24, INCISO XXIV da Lei nº 8.666/93, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão. O presente instrumento encontra-se respaldado também na Lei Estadual nº 15.503 de 28/12/2006 e suas alterações.

III- CRONOGRAMA :

Divulgação do Chamamento Público: **20 de maio de 2011;**

Entrega dos Envelopes: **30 de maio de 2011;**

Análise da Documentação (Envelope 01): **30 de maio de 2011;**

Análise da Proposta de Trabalho (Envelope 02): **30 de maio de 2011 a 02 de Junho de 2011;**

Divulgação da Entidade Selecionada: **03 de Junho de 2011;**

Prazo para Recursos: **06 de Junho de 2011 a 07 de Junho de 2011;**

Análise do Recurso: **08 de Junho de 2011 a 09 de Junho de 2011;**

Homologação da Seleção: **10 de Junho de 2011;**

Divulgação do Resultado Final: **13 de Junho de 2011**



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Podem participar do presente ato pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina da sede da entidade, obedecer ao mesmo tempo os critérios de finalidade da Legislação pertinente, constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da Saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes, que tornem viáveis a transparência e a responsabilização pelos atos praticados.

4.1.1. Na hipótese da entidade não ter sua sede no Estado de Goiás, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina de Goiás, até a assinatura do Contrato;

4.2. Apresentar documentação exigida pela Lei nº 15.503/2005 e a qualificação como Organização Social, no ato da celebração do contrato de gestão;

4.3. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção;

4.4. As entidades interessadas, antes da elaboração do projeto, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.5. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de seus projetos, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas de trabalho;

4.6. Não poderão participar do presente certame:

a) Entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público; **b)** Entidades consorciadas; **c)** Entidades impedidas de contratar com a Administração Pública; **d)** Entidades que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Goiás ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública; **e)** Não será admitida participação em consórcio.

4.7. Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e Comissão Permanente de Licitação;

4.8. Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, a Secretaria de Estado da Saúde notificará a proponente sobre a prorrogação do prazo de validade de sua proposta, mantendo as demais condições originais.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

V – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO:

5.1. A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA deverão ser entregues no dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de Envelope 01 e Envelope 02;

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO

PROCESSO Nº

(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO

PROCESSO Nº

(Razão Social e endereço da entidade)

5.3. O ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter, em original ou cópia autenticada em Serviço Notarial, os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação de encaminhamento dos documentos abaixo descritos;
- b) Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
- c) Ata da eleição de sua atual diretoria;
- d) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade ou de seu procurador;
- e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;
- g) Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais da sede da proponente e do Estado de Goiás;
- h) Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- k) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último Exercício, exigível na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios;



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

- l) O patrimônio líquido deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou deverá apresentar garantia mínima equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nas seguintes modalidades: fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro-garantia;
- m) **Certidão negativa de insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;**
- n) Certidão negativa de protestos de títulos, emitida a no máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
- o) Comprovação através da documentação legal, que a entidade possui em seu quadro, Responsável Técnico (médico), com Título de Especialista em Radiologia;
- p) Atestado de Vistoria da Unidade de Saúde, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
- q) Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- r) Declaração prevista no inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/1993.

5.3.1. Será INABILITADA a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido.

5.3.2. A Entidade, na sessão pública, poderá se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento, público ou particular, este com firma reconhecida em cartório conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos da Dispensa de Licitação;

5.4. Envelope 02 – PROPOSTA DE TRABALHO deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, observados os seguintes requisitos:

5.4.1. A Proposta de Trabalho, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas **(ANEXO IV e V)** e deverá conter os elementos abaixo indicados obedecida a seguinte ordem:

I. Projeto Técnico contendo o seu plano operacional, digitalizado e impresso, expressando:

- a) Número do Chamamento Público e o objeto do mesmo;
- b) Apresentação do Programa de Trabalho, conforme Roteiro, previsto pela Secretaria de Estado da Saúde contendo indispensavelmente:
- b.1)** Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

b.2) Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados;

b.3) Especificação do orçamento para execução do Programa de Trabalho, conforme modelo definido pela Secretaria de Estado da Saúde;

5.4.2. Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento;

5.5. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá ser recebido;

5.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”. No entanto, a seu exclusivo critério, as Comissões Julgadoras poderão solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários;

5.7. Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas de projetos;

5.8. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta de trabalho, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final;

5.9. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento será desclassificada.

VI - JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde;

6.2. As Comissões não serão remuneradas e não poderão ter qualquer vínculo com os proponentes participantes desta seleção;

6.3. A(s) proponente(s), seu(s) representante(s) ou outro(s) interessado(s) deverão abster-se de entrar em contato com os membros das Comissões para tratar de assunto(s) vinculado(s) às propostas e área de atuação, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento pelas Comissões, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente do certame;

6.4. No local, hora e data estabelecidos no item III, deste instrumento, o envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), será recebido juntamente com o envelope 02 (PROPOSTA DE TRABALHO);



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

- 6.5.** Na abertura dos envelopes, após as Comissões constatarem o cumprimento dos requisitos formais para cada envelope 01 e 02, os documentos serão analisados e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes, pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, de acordo com os termos estabelecidos por este instrumento;
- 6.6.** Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários;
- 6.7.** A análise dos elementos das Propostas de Trabalho será efetuada em reunião reservada pelas Comissões;
- 6.8.** Após a abertura dos envelopes não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelas Comissões acima mencionadas;
- 6.9.** Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida;
- 6.10.** O instrumento público ou particular será acompanhado de documento de identificação do representante;
- 6.11.** Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas;
- 6.12.** A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:
- 6.12.1. PRIMEIRA ETAPA:** A abertura dos Envelopes, contendo a documentação da Habilitação Jurídico-Fiscal, Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, dar-se-á na Gerência de Licitações, situado no edifício sede da SES/GO, Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz- CEP: 74.860-270 – Fone (62) 3201-3840, às **17h30min**, do dia **30/05/2011** ;
- 6.12.1.1.** Após a abertura dos envelopes será realizada a avaliação dos documentos relativos ao Envelope “01”, descritos no subitem 5.3;
- 6.12.1.2.** Tendo sido inabilitada qualquer proponente na fase documental habilitatória prevista neste instrumento, a mesma estará impossibilitada de participar da próxima fase, podendo a proponente retirar os documentos de habilitação previstos para o Envelope “01” e da Proposta prevista para o envelope “02”, a partir do 3º (terceiro) dia útil após a homologação da Dispensa de Licitação;
- 6.12.1.3.** As Comissões, após analisarem a documentação das proponentes, lavrarão Ata correspondente, promovendo a intimação das participantes sobre o resultado das entidades habilitadas e inabilitadas na Primeira Etapa.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

6.12.2. SEGUNDA ETAPA: A análise das propostas das entidades habilitadas na Primeira Etapa, e identificadas na forma deste instrumento contidos no Envelope “02”, ocorrerá em sessão reservada pelas Comissões, no período de **30 de maio de 2011 a 02 de Junho de 2011**, de acordo com os critérios fixados neste instrumento;

6.12.2.1. O Julgamento e classificação das Propostas de Trabalho serão definidos pela maior média das propostas técnicas, observado o disposto nos itens dos **Anexo IV e V**;

6.12.2.2. A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos critérios de avaliação constantes nos **Anexos IV e V** deste instrumento;

6.12.2.3. No caso de empate entre duas ou mais proponentes, as Comissões realizarão sorteio entre as mesmas, para definição da vencedora, na forma da lei;

6.12.2.4. Às Comissões, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade a reunião de julgamento;
- b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

6.12.3. O Secretário de Estado de Saúde, após o resultado do julgamento e prazo de recurso, emitirá ato de homologação, declarando a Entidade vencedora;

6.12.4. Após a publicação final do resultado do certame, a entidade selecionada terá até a assinatura do contrato, para entregar a documentação referente à sua qualificação como Organização Social, devendo tal documentação demonstrar o pleno cumprimento à totalidade de requisitos constantes no artigo 2º da Lei 15.503/2005 e suas alterações;

6.12.5. Caso todas as propostas de trabalho sejam desclassificadas, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde poderá fixar às entidades participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

6.12.6. É facultada à Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, à Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretário de Estado de Saúde, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

VII - RESULTADO E RECURSO

7.1. O resultado da seleção será divulgado no dia **03 de junho de 2011**, através do site: www.saude.go.gov.br;

7.2. Após a divulgação do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo de **06 a 07 de junho de 2011**;

7.3. O recurso deverá ser direcionado formalmente às Comissões, na Gerência de Licitações, situado no edifício sede da SES/GO, Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz- CEP: 74.860-270 – Fone (62) 3201-3840;

7.4. As Comissões analisarão o deferimento ou não do recurso apresentado pela entidade, no prazo estabelecido no cronograma;

7.5. Após a análise do recurso, o Secretário de Estado de Saúde homologará o certame e publicará o resultado final da Dispensa de Licitação no site oficial da Secretaria de Estado de Saúde www.saude.go.gov.br, no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação local.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:

Unidade Orçamentária: 2850 – FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE

Programa: 1865 – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE REFERÊNCIA DA SES/GO

Ação: 2652 – CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE REFERÊNCIA DA SES/GO

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.64 – SERVIÇO DE APOIO GERENCIAL ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL

Classificação da Despesa: PESSOA JURÍDICA

Fontes de Recursos: 00 - RECURSOS DO TESOUREO – RECEITAS ORDINÁRIAS

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente instrumento, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão;



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

9.2. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Saúde;

9.3. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.2, poderá a Secretaria de Estado de Saúde convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de Dispensa de Licitação na ordem de classificação ou revogar o procedimento;

9.4. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Chamamento Público nº 0002/2011, respeitado o contraditório;

9.5. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório;

9.6. Salvo indicação em contrário, todos os prazos serão contados em dias corridos;

9.7. Os casos omissos e as questões não previstas neste instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Licitação e pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, observada a legislação vigente;

9.8. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição do objeto da contratação e requisitos mínimos;

ANEXO II - Metas de Produção;

ANEXO III - Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho;

ANEXO IV - Parâmetros para Julgamento e Classificação da Proposta de Trabalho;

ANEXO V - Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção;

ANEXO VI - Dimensionamento de Pessoal;

ANEXO VII - Modelo de Planilha de Custos/Despesas Mensais;

ANEXO VIII - Modelo de Atestado de Vistoria das Unidades de Saúde;

ANEXO IX - Modelo de Credencial do Representante da Entidade;



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO X - Declaração;

ANEXO XI - Modelo de Procuração;

ANEXO XII - Modelo de Cadastro Bancário;

ANEXO XIII- Planilha de Bens Móveis Necessários para Funcionamento da Central de Laudos

ANEXO XIV - Minuta do Contrato de Gestão e anexos.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO I

I. INTRODUÇÃO

1.1 - A Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com o modelo gerencial de parcerias público-privada, apresenta o Termo de Referência para a contratação de serviços da Central de Laudos da SES/GO, por meio de certame público do tipo melhor técnica.

1.2 - O objetivo dessa contratação é melhorar a resolubilidade e a qualidade do apoio ao diagnóstico no atendimento ao usuário do SUS.

1.3 - O objeto da contratação é a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia), que consiste na coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista.

1.4 - A avaliação da gestão será feita baseada em indicadores de desempenho e sistema de metas, devendo a contratada buscar certificação de qualidade em saúde.

1.5 - Para a viabilização dos serviços é fundamental que a empresa contratada implante, por conta própria ou por locação, rede de transmissão de dados, interligando as unidades de saúde, localizadas na Região Metropolitana de Goiânia, à sede da Central de Laudos.

II - UNIDADE DE SAÚDE ABRANGIDAS PELA CENTRAL DE LAUDOS

2.1 - Nome: Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA

CNES: 5419662

Endereço: Av. Diamante esq. c/ rua Mucuri, qd. 2A - Setor Conde dos Arcos - Aparecida de Goiânia – Goiás – 74.969-210

Tipo de Unidade: Referência em Urgência e Emergência

2.2 - Nome: Hospital de Urgência de Goiânia - HUGO

CNES: 2338262

Endereço: Av. 1ª Radial esq. 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico – Goiânia – Goiás – 74.820-200

Tipo de Unidade: Referência de Urgência e Emergência

2.3 - Nome: Hospital Geral de Goiânia - HGG

CNES: 2338734

Endereço: Av. Anhanguera, 6.479 - Setor Oeste - Goiânia – Goiás – 74.043-011



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

Tipo de Unidade: Hospital Geral - Referência em média e alta complexidade

2.4 - Nome: Hospital de Doenças Tropicais - HDT

CNES: 2506661

Endereço: Av. Contorno s/nº, Jardim Bela Vista – Goiânia – Goiás – 74.853-120

Tipo de Unidade: Referência em doenças transmissíveis

2.5 - Nome: Hospital Materno Infantil - HMI

CNES: 2339196

Endereço: Rua R-7 s/nº, Setor Coimbra – Goiânia – Goiás - CEP: 74.125-120

Tipo de Unidade: Referência em pediatria e gestação de alto risco

III. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - A contratada deverá, após a realização do exame na unidade de saúde, por técnico de sua responsabilidade, coletar, transmitir, processar, analisar e emitir o laudo no prazo de até 1 hora, nos casos de urgência, e de até 4 horas, no máximo, nos demais casos (desde que não existam exames anteriores do mesmo paciente em filmes)..

3.2 - A impressão e entrega do laudo médico para a equipe assistencial será de responsabilidade da contratada.

IV – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

4.2. - A Central de Laudos deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de diagnóstico impressos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos no diagnóstico, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.3 - A contratada deverá adotar sistema eletrônico, com as informações completas dos exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

pelo profissional responsável pelo atendimento, ou assinadas digitalmente, em conformidade com a legislação vigente. Os laudos deverão estar devidamente armazenados com Backup e transferidos on-line para a Unidade solicitante, cabendo à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/GO.

4.4. - A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

4.5 - A contratada deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida de todos os serviços de diagnóstico e imagem das Unidades da SES/GO.

4.6 - Manter serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e predial, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

4.7 - A Organização Social deverá constituir e manter servidores para ação conjunta com os servidores das Unidades Hospitalares.

V – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A remuneração dos serviços contratados será feita por repasse, fixo e mensal, de valor, conforme disposto no Contrato de Gestão.

5.2 - As metas físicas serão acompanhadas e avaliadas por Comissão de Avaliação, que emitirá parecer conclusivo, no qual fará recomendações, se necessário, sendo que o não atendimento implicará no bloqueio do repasse mensal.

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO II- METAS DE PRODUÇÃO

I – Quantificação das Metas

De acordo com o parque tecnológico de imagiologia existente nas Unidades da Saúde supracitadas, a capacidade total instalada (em 12 meses) é de:

EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE TOTAL INSTALADA
RAIO - X	199.800
TOMÓGRAFO	10.800
MAMÓGRAFO	2.880
ULTRASSOM	82.080
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.440
TOTAL	297000

Critérios para estabelecimento da capacidade total instalada:

1. Tempo médio estimado por exame (raio-x: 8 min; tomografia: 20 min; mamografia: 15 min; ultrassonografia: 10 min; ressonância: 30 min; angiografia: 60 min);
2. A contratada vencedora do certame deverá utilizar até o limite da capacidade instalada em um prazo máximo de 250 dias.

Caso seja necessário deverá adquirir novos equipamentos que serão incorporados ao patrimônio do Estado.

- 3 - Regime de uso dos equipamentos (24 horas ininterruptas).

As metas iniciais **mensais** serão:

EXAMES	META INICIAL
RAIO - X	16.000
TOMOGRAFIA	4.000
MAMOGRAFIA	1.000
ULTRASSONOGRÁFIA	3.500
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.000
TOTAL	25500

Obs.: As metas iniciais poderão sofrer ajustes durante os períodos de avaliações trimestrais.

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO III - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Roteiro Para Elaboração da proposta Técnica

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme Anexo I deste instrumento.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução observando inclusive a capacidade máxima instalada.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

1. Título

Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento da Central de Laudos por Imagem conforme **Chamamento Público nº 0002/2011**.

Proposta de Modelo Gerencial

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial das unidades, descrevendo:

2. Área de Atividade

Os entes interessados exporão entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

- Horários e frequência semanal de uso das salas de diagnóstico por imagem nas Unidades da SES/GO, incluindo período noturno, finais de semana e feriados.
- Funcionamento das Unidades de Diagnóstico por Imagem e da Central de Laudos 24 horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana.

3. Área de Qualidade

3.1. Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir o melhor apoio diagnóstico para a assistência possível, considerando recursos e tecnologia existentes no mercado. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

- Descrição de funcionamento da unidade de estatística: Membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho.
- Monitoramento de indicadores de desempenho de diagnósticos de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros: Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.
- Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no instrumento.
- Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.
- Outras iniciativas e programas de Qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia; cronograma de implantação; orçamento previsto; etc.

3.2. Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (usuário e familiares) obtém de sua passagem pelo serviço de imagenologia.

O ente interessado, em sua oferta, explicará, entre outras, as seguintes questões:

3.2.1. Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário: Instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas.

4. Qualificação Técnica

4.1. Certificar Experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas (Declaração de Contratantes Anteriores).

4.2. Estrutura diretiva da Central de Laudos

• Descrição do organograma da Central até o terceiro nível: Diretor Geral, Diretor Técnico (Médico com Título de Especialista em Radiologia), Diretor Administrativo e Financeiro. O ente interessado deverá apresentar currículos e atestado fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho de Classe competente da jurisdição do serviço a ser prestado, dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis.

4.3. Organização de serviços de diagnóstico por imagem

- Descrição da Organização dos diferentes exames.
- Horários de atividade médica especializada, distinguindo entre presença física de médico e atendimento de chamadas (sobrevisto).
- Compatibilização da proposta de trabalho com as diretrizes da SES/GO.

4.4. Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais.

O ente interessado deverá apresentar, entre outras, as seguintes informações:

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

- Descrição de funcionamento de controle financeiro. Horários de trabalho; estrutura de chefia; membros e vínculo com a unidade;
- Descrição de funcionamento da Manutenção Predial, descrição de funcionamento da manutenção de Equipamentos e orçamentos dedicados aos mesmos;
- Volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa.

4.5. Organização dos Recursos Humanos

Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais. Neste tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar nas Unidades de Diagnóstico por Imagem e na Central de Laudos (estejam ou não atualmente contratados) e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho.

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

**ANEXO IV – PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA
PROPOSTA DE TRABALHO**

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
F.1. ATIVIDADE - Adequação da proposta de atividade de diagnóstico por imagem da rede da SES/GO enumerada no ANEXO I.	1.1. Organização da atividade.	1.1. 28 PONTOS
	1.2. Incrementos de atividade.	1.2. 7 PONTOS
	TOTAL	35 pontos
F.2. QUALIDADE - Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da execução dos exames de diagnóstico por imagem e emissão dos laudos.	2.1 Ações voltadas à Qualidade Objetiva	2.1. 15PONTOS
	TOTAL	15 pontos
F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados presumidos.	3.1. Experiência anterior	3.1. 22 PONTOS
	3.2. Estrutura da Direção	3.2. 04 PONTOS
	3.3. Serviços de Equipe	3.3. 03 PONTOS
	3.4 Implementação e Funcionamento de outros serviços.	3.4. 07 PONTOS
	3.5. Política de Recursos Humanos	3.5. 11 PONTOS
	3.6 Metodologia de projetos	3.6. 03 PONTOS
	TOTAL	50 pontos
Pontuação Máxima Total		100 pontos

1. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

1.1. Não atingirem uma Pontuação total **mínima de 50 (cinquenta)** pontos e que não alcançarem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS 1- Atividade; 2 - Qualidade e 3 - Qualificação Técnica;

1.2. Não atenderem às exigências deste instrumento;

1.3. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem, com valores manifestamente inexecutáveis.

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

2. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado vezes o peso instituído), divididos por três (03) conforme fórmula a seguir:

$$NT = \frac{F1 + F2 + F3}{3}$$

2.1- O Julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas;

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

2.2 No julgamento das Propostas para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, sendo atribuída nota dez (10) à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP \times 10}{PP}$$

3. A classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das propostas técnicas e de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$A = \frac{(ITP \times 70) + (NP \times 30)}{10}$$

Onde:

A = Avaliação ITP = Proposta Técnica NP = Proposta de Preços.

Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade classificada, cuja avaliação total das propostas, técnica e de preço, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com a fórmula acima descrita.

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

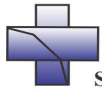
ANEXO V – MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS (PESO 3)		PONTUAÇÃO (35 PONTOS)	
		Por Item	Total
IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS (A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e o entendimento do fluxo).	Fluxos para registros de documentos administrativos;	03 Pontos	08 Pontos
	Fluxo para execução dos exames, coleta e envio da imagem	2,5 Pontos	
	Fluxos para processamento, emissão de laudo e retorno deste para a unidade solicitante.	2,5 Pontos	
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO	Implantação de Logística de Suprimentos	03 Pontos	12 Pontos
	Política de Recursos Humanos a ser implementada	05 Pontos	
	Proposta para Regimento Interno da Unidade de Diagnóstico por Imagem.	02 Pontos	
	Proposta para Regimento do Corpo Clínico	02 Pontos	
IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	Apresentar Manual de Protocolos de Realização de Exames	02 Pontos	08 Pontos
	Apresentar Manual de rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.	02 Pontos	
	Apresentar Manual de Rotinas para Administração Financeira	02 Pontos	
	Apresentar Manual de Rotinas Administrativas para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio	02 Pontos	
INCREMENTO DE ATIVIDADES	Em 5% acima das metas anuais (sem elevar custos)	02 Pontos	07 Pontos
	Em 10% acima das metas anuais (sem elevar custos)	02 Pontos	
	Em maior ou igual a 15% acima das metas (sem elevar custos)	03 Pontos	

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

2. QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DA PROPOSTA DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE:		PONTUAÇÃO (15 PONTOS)	
		Por Item	Total
PROGRAMA DE MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOSIMETRIA	Proposta de Constituição (membros, finalidade) .	02 Pontos	05 Pontos
	Proposta e Critérios de Funcionamento	02 Pontos	
	Cronograma de Atividade Anual .	01 Pontos	
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	Proposta de Constituição	02 Pontos	05 Pontos
	Proposta e Critérios de Funcionamento	02 Pontos	
	Cronograma de Atividade Anual .	01 Pontos	
FÍSICA MÉDICA	Proposta de Constituição (membros, finalidade) .	02 Pontos	05 Pontos
	Proposta e Critérios de Funcionamento	02 Pontos	
	Cronograma de Atividade Anual .	01 Pontos	

3. TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE QUANTO A ADMINISTRAR E CONDUZIR AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO, COM EQUIPE TITULADA NAS ÁREAS QUE SE PROPÕE ASSISTIR		PONTUAÇÃO (50 PONTOS)	
		Por Item	Total
EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM ATIVIDADES SIMILARES	Em unidade com capacidade de Processamento igual ou superior às Unidades da SES-GO	04 Pontos	22 Pontos
	Comprovação de gerenciamento de central remota de laudos com transmissão de imagens via link de comunicação	06 Pontos	
	Comprovação de gerenciamento em unidade(s) de central de laudos por pelo menos 03 (três) anos	05 Pontos	
	Comprovação de gerenciamento em unidade(s) de central de laudos por pelo menos 02 (dois) anos	04 Pontos	
	Comprovação de gerenciamento em unidade(s) de central de laudos por pelo menos 01 (um) ano	03 Pontos	



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ESTRUTURA DA DIREÇÃO	Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo.	02 Pontos	04 Pontos
	Titulação de especialistas em administração hospitalar ou saúde coletiva dos membros da diretoria e coordenações, valendo para cada membro o máximo de 0,50 pontos.	02 Pontos	
SERVIÇOS DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR	Apresentação de quadro de pessoal técnico por área de atividade profissional, compatível com as atividades do plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário	03 Pontos	03 Pontos
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS	Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima.	2,5 Pontos	07 Pontos
	Normas para realização dos procedimentos de aquisição de materiais, recebimento, guarda e distribuição na unidades de saúde	2,5 Pontos	
	Apresentação da padronização de materiais e insumos	02 Pontos	
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações.	03 Pontos	11 Pontos
	Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Condutas para combater absenteísmo e estimular produção.	04 Pontos	
	Registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho.	04 Pontos	
METODOLOGIA DE PROJETOS	Apresentação da proposta de trabalho seguindo o roteiro do instrumento com adequado planejamento, visão de futuro, oportunos cronogramas de execução,	03 Pontos	03 Pontos



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

	custos estimados e resultados factíveis.		
--	--	--	--

ANEXO VI – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Categoria	Carga Horária Semanal	Salário	Área de Trabalho
Total	-	-	-



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO
ANEXO VII –MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAIS

Receitas e Despesas Operacionais													
RECEITAS OPERACIONAIS	MÊS 1-ANO	MÊS 2-ANO	MÊS 3-ANO	MÊS 4-ANO	MÊS 5-ANO	MÊS 6-ANO	MÊS 7-ANO	MÊS 8-ANO	MÊS 9-ANO	MÊS 10-ANO	MÊS 11-ANO	MÊS12-ANO	TOTAL
Repasso Contrato de Gestão/Convênio (Fixo + Variável)													
Repasso Programas Especiais/Eventuais													
Total (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUS / Ambulatório													
Total (2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado de Aplicação Financeira													
Reembolso de Despesas													
Obtenção de Recursos Externos à SES													
"Demais Receitas" (Convênios)													
"Receitas Extras"													
Outras Receitas													
Total (3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

Total Geral das Receitas (1) + (2) + (3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS													
1. Pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1. Ordenados													
1.2. Encargos Sociais													
1.3. Provisões (13º+Férias)													
1.4. Benefícios													
1.5. Outras Formas de Contratação (Ex. RPA)													
2. Material/Medicamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.1. Materiais Médico Hospitalar													
2.2. Medicamentos													
3. Materiais Diversos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.1. Materiais de Higienização													

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

3.2. Material/Gêneros Alimentícios													
3.3. Materiais de Expediente													
3.4. Combustível													
3.5. GLP													
3.6. Materiais de Manutenção													
3.7. Outras Despesas com Materiais Diversos													
4. Seguros/Im postos/Taxa s	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.1. Seguros (Imóvel e Automóvel)													
4.2. Impostos/Taxas (Ex.: IOF, Taxas Bancárias, ARPE, etc.)													
5. Gerais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5.1 Telefonia													
5.2 Água													
5.3. Energia Elétrica													
5.4 Outras Despesas Gerais													
6. Depreciação													



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

7. Prestação de Serviços Terceiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.1. Assistenciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.1.1. Pessoa Jurídica													
7.1.2. Pessoa Física													
7.1.3. Cooperativa													
7.2. Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2.1. Pessoa Jurídica													
7.2.2. Pessoa Física													
7.2.3. Cooperativa													
Total Geral das Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit/Supervit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. Investimentos													



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

8.1. Equipamentos													
8.2. Móveis e Utensílios													
8.3. Obras e Construções													
8.4. Veículos													
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Modelo)

Atesto, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado de Saúde, no que tange ao Chamamento Público nº 0002/2011 que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, representando a OS, compareceu ao Hospital, tendo tomado conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Goiânia..... de de 2011.

Representante da Secretaria de Estado da Saúde
Carimbo e Assinatura



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO IX - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do Registro de Identidade nº ____, expedido pela ____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ____, residente na _____, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento de Dispensa de Licitação indicado acima, conferindo-lhe poderes para apresentar documentos e propostas, apresentar impugnações, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, e praticar todos os demais atos pertinentes à Convocação Pública.

[Data]

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

RECONHECER FIRMA

O reconhecimento de Firma é válido somente com o selo de autenticidade.

A CREDENCIAL deverá ser apresentada FORA dos envelopes. O credenciado deverá apresentar original da cédula de identidade e do CPF na respectiva sessão em que o credenciamento será realizado.

No caso de procuração particular, deverá ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO
ANEXO X - DECLARAÇÃO

Chamamento Público N.º 0002/2011

Modalidade: Dispensa de Licitação – Inciso XXIV do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica no Chamamento Público N.º 0001/2011, que conheço o inteiro teor do procedimento a que objetiva sistematizar a melhor escolha para organização, administração, gerenciamento e execução dos serviços de imagenologia nas unidades de saúde do Estado de Goiás, com vistas à prestação de serviços de organização, administração, gerenciamento e execução os serviços de diagnóstico por imagem. Declaro também que me proponho a prestar nas unidades de saúde do Estado de Goiás, os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que tais propostas têm a validade de **60 (sessenta dias) dias** a partir da data de abertura da seleção. Declaro que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam tal instrumento, em especial as Leis Federal nº 8.666/1993, Estaduais nº 15.503 de 28/12/2006 .

Cabendo-me, também, a firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e Legislação do Sistema Único de Saúde -SUS e respeitar o caráter público das unidades de saúde do Estado de Goiás

Goiânia, _____ de _____ de .

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO XI - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE....., por seu representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão) portador do Registro de Identidade N.º, expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de à Rua, N.º, na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedida pela, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, N.º PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos relativos à execução do objeto licitado pela SES/GO, em...../...../....., conforme Chamamento Público n.º, publicado no D.O.E. do dia/...../....., podendo o dito procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Goiânia,, de de .

(Assinatura do Outorgante)



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO XII - MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

FAVORECIDO (RAZÃO SOCIAL):

ENDEREÇO:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA N.º

CONTA CORRENTE N.º

PRAÇA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES:

- 1 As informações acima deverão conter o carimbo e a assinatura do gerente do Banco, onde foi aberta a conta corrente;
- 2 Esclarecemos que a liberação dos pagamentos fica condicionada a apresentação do presente cadastro;
- 3 A conta corrente deverá ter a seguinte denominação: FAVORECIDO/UNIDADE
- 4 Telefone do favorecido para contato:.....



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO E ANEXOS

(DEVERÁ SER CELEBRADO UM PARA CADA UNIDADE)

CONTRATO DE GESTÃO N. XXX/SES/GO/2011

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO e o (a)....., qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre Estado de Goiás partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de IMAGENOLOGIA nas unidades de saúde do Estado, para os fins que se destina.

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz , nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTÔNIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representado pelo Procurador Geral **RONALD BICCA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a)....., inscrita (o) no CNPJ nº, com endereço na Rua, n....., Bairro....., CEP, no Município de no Estado de, com Estatuto registrado no dia, às fls....., Livro, número no Cartório de da Comarca de, neste momento representado(a) por, brasileiro(a), Estado Civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº SSP/XX, com CPF nº....., neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. /2011 SES/GO, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pelas Leis Estaduais nº 15.503 de 28/12/2006 e nº16.920/2010 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia), que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

da imagem ,para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista, em unidades da SES/GO, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços;**
- b) ANEXO TÉCNICO II – Metas de Produção;**
- c) ANEXO TÉCNICO III – Indicadores de Qualidade;**
- d) ANEXO TÉCNICO IV - Relação de Bens a serem adquiridos;**
- e) ANEXO TÉCNICO V - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;**
- e) ANEXO TÉCNICO VI - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;**
- f) ANEXO TÉCNICO VII – Declaração de que Cumpre as leis Trabalhistas**

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia), que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista, em unidades da SES/GO

2.1.2. Aderir, implantar e alimentar Sistema de Informação, disponibilizado ou indicado pela CONTRATANTE, contemplando módulos de compras de insumos, monitoramento, controle e avaliação, assim como outros relatórios gerenciais, em plataforma web e que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Cabendo à CONTRATADA a instalação da rede de informática necessária para a utilização do Sistema, utilizando link de transmissão de dados;

2.1.3. Garantir, em exercício às Unidades, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluindo os serviços de anestesiologia, quando necessários;

2.1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/GO e do Hospital;

2.1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas e laudos dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

2.1.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, caso necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

- 2.1.8. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no instrumento como condição para assinatura do contrato;
- 2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 2.1.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.1.13. Consolidar a imagem da Central de Laudos como centro de prestação de serviços públicos, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.14. Fica facultada a CONTRATADA a aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;
- 2.1.15. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos, conforme Termo de Permissão de uso;
- 2.1.16. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral e outros pertinentes a este Contrato;
- 2.1.17. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;
- 2.1.18. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 2.1.19. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados;
- 2.1.20. Encaminhar a CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;
- 2.1.21. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:
- Manter sempre atualizado o registro de atendimentos e dos laudos dos usuários, considerando os prazos previstos em lei;
 - Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

- d) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- f) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.22. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.23. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/GO, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.1.24. Identificar suas carências em matéria diagnóstica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outra unidade de saúde, apresentando à SES/GO, mensalmente, relatório dos ocorridos;

2.1.25. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atendimento, nem na estrutura física, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;

2.1.26. Acompanhar e monitorar o tempo de atendimento definidos para realização dos exames e apresentação dos laudos, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;

2.1.27. Respeitar rigorosamente as normas, determinações, orientações e sugestões emitidas pelas Comissões existentes em cada Unidade;

2.1.28. Implantar e manter serviço, próprio ou contratado que contemple as manutenções: predial, hidráulica e elétrica.

2.1.29. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

2.1.30. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.31. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente;

2.1.32. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre;

2.1.33. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

2.1.34. Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.35. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.36. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento do serviço deste Contrato, os Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos firmados pela CONTRATANTE, que são inerentes a este instrumento, manifestando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los;

2.1.37. Havendo interesse em manter os Contratos, Convênios, Cooperações Técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem 2.1.36, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome;



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

2.1.38. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela CONTRATADA, do Controle Interno/SES e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.39. Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela **Comissão Permanente de Contratos de Gestão**;

2.1.40. Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos;

2.1.41. Garantir a segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham no hospital;

2.1.42. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.3. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão e da Comissão Permanente de Contratos de Gestão a serem instituídas para esse fim, a qual observará “*in loco*” o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários;

2.2.4. Avaliar e aprovar através da **Comissão Permanente de Contratos de Gestão** os regulamentos de que trata o item 2.1.39, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **05 (cinco) anos**, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da **Comissão Permanente de Contratos de Gestão**, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

3.2. 06 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato a **Comissão Permanente de Contratos de Gestão** analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **Comissão Permanente de Contratos de Gestão** e autorização do Secretário de Estado de Saúde;



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ XX.XXX.XXX,XX** (_____), tendo sido empenhado para o exercício financeiro de 2011 a importância de **R\$ XX.XXX.XXX,XX** (_____), para o exercício financeiro de 2012 o valor de **R\$ X.XXX.XXX,XX** (_____);

5.3. O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até **31.12.2011**;

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.6. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.38, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato;

5.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 2850 – FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE

Programa: 1865 – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL E REFERÊNCIA SA SES/GO

Ação: 2652 – CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE REFERÊNCIA DA SES/GO

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.64 – SERVIÇO DE APOIO GERENCIAL ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL

Classificação da Despesa: Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 00 - RECURSOS DO TESOIRO – RECEITAS ORDINÁRIAS



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de **R\$ XXXXXX** (_____), sendo que a importância de **R\$ XXXXXX** (_____), corresponde ao valor destinado às aquisições de bens móveis, e o valor de **R\$ XXXXXX** (_____), será repassado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo técnico III;

II - Do montante de **R\$ XXXXXX** (_____), mencionado no item anterior corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira até a décima segunda parcela que será de **R\$ XXXXXX** (_____), sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado na assinatura deste Contrato, e as demais parcelas serão repassadas até o dia XX (_____) dos meses subsequentes;

III - Juntamente com a primeira parcela será repassado o valor de **R\$ XXXXXX** (_____), correspondente às aquisições dos bens móveis necessários para o serviço, conforme Anexo IV;

IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas.

V - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo II e III;

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus anexos;

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao serviços pactuados, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos do artigo 9 da Lei 15.503/2005;

7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens móveis e imóvel, na forma dos Termos da Permissão de Uso, Anexos Técnicos V e VI e, de forma idêntica, devolvê-los no término



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Organização Social;

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.5. A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, nos termos da Lei 15.503/2005 e suas alterações, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal efetivo, sendo garantidos a tais servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;

8.5.1. A **CONTRATADA** aproveitará em seus quadros profissionais um mínimo de 50% dos servidores estaduais efetivos que a **CONTRATANTE** utiliza atualmente para realização das atividades deste contrato.

8.5.2. Os servidores efetivos inclusos neste item serão pagos pela **CONTRATANTE**. Os valores relativos às suas remunerações serão deduzidos dos repasses mensais da **CONTRATADA**.

8.6. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, realizar levantamento e informar a **CONTRATANTE** acerca dos servidores efetivos que continuarão a prestar seus serviços junto a contratada.

8.7. Após a realização do levantamento especificado no item anterior à **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;

8.8. O desempenho de atividades por servidores públicos colocado à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.9. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei 15.503/2005, e que são remunerados à conta deste instrumento;

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

8.10. A capacitação dos servidores colocados à disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão e a Comissão Permanente de Contratos de Gestão para esse fim, por meio de Portarias do Secretário de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste contrato;

9.2. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão será composta por no mínimo:

- a) 03 (três) membros da Secretaria de Estado de Saúde ou por ela indicados;
- b) 01 (um) membro do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, representante do seguimento do usuário;
- c) 01 (um) membro dirigente da Contratada.

9.3. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão será composta por membros da Secretaria de Estado de Saúde;

9.4. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado pelas Comissões acima especificadas, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos;

9.5. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, mensalmente, à Comissão Permanente de Contratos de Gestão relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento das metas e outros aspectos que entender necessários.

9.6. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado de Saúde e a CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro;

9.7. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.8. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Contratos de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão, e encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde, que após ciência e aprovação encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

9.9. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.10. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

9.11. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.12. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.13. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por estas determinadas.

10.3. A prestação de contas de que trata o item 10.1 deverá conter, no **MÍNIMO**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros;
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- c) Relatório de Custos;
- d) Censo de origem dos laudos atendidos;
- e) Pesquisa de satisfação de usuários;
- f) Outras, a serem definidas em comum acordo entre as Comissões descritas nos itens 9.2 e 9.3 e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, **conforme artigos 11 e 12 da Lei Complementar 15.503/2005**;

11.2. O Estado possui a prerrogativa, através da Auditoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados nos **Anexos Técnicos IV, V e VI**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do contraditório e ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, as fichas e Laudos dos usuários.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

13.8. Os valores de que trata a Clausula Quinta item 5.6 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

14.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Goiânia, XX de XXXXX de 2011.

CONTRATANTE
Secretaria de Estado de Saúde
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG n. _____
CPF n. _____

Nome: _____ RG n. _____
CPF n. _____



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO TÉCNICO - I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



**Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO
ANEXO TÉCNICO -II**

METAS DE PRODUÇÃO

**Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO
ANEXO TÉCNICO - III**

INDICADORES DE QUALIDADE

Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO TÉCNICO - V

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
(Para cada unidade descrita no Anexo I)**

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde -SES/GO e o(a), qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços diagnóstico por imagem, no HOSPITAL XXXXXXXXXXXX, localizado no Município de Goiânia Estado de Goiás, para os fins que se destina

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz , nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário ANTÔNIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representado pelo Procurador Geral RONALD BICCA, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, n., Bairro....., CEP, no Município de, neste momento representado (a) por, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n. e CPF n., neste ato denominado PERMISSONÁRIO.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e no anexo – V do Contrato de Gestão n. XX/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o(a) cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL XXXXX.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n./2011 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. XXX/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL XXXX**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e exposto consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. XXX/2011, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão n. XXX/2011;

c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

- f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisicões de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descriçãõ pormenorizada do fato e identificaçãõ do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestãõ n. XXX/2011;
- 4.2. A Secretaria de Estado de Saúde fará publicaçãõ do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenizaçãõ ou de retençãõ, salvo acordo formal em contrário;
- 6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificaçãõ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- 7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás,, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. O **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, no artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. XXX/2011;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Especial e da Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, XX de XXXX de 2011.

PERMITENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO TÉCNICO - VI

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
(Para cada unidade descrita no Anexo I)**

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde -SES/GO e o(a), qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado, HOSPITAL XXXXXXXX, para os fins que se destina

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz , nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário ANTÔNIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representado pelo Procurador Geral RONALD BICCA, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, n., Bairro....., CEP, no Município de, neste momento representado (a) por, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n. e CPF n., neste ato denominado PERMISSIONÁRIO.

Considerando os o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão n. XX/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o(a) cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n./2011 RESOLVEM as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na, onde funciona o HOSPITAL XXXX ; localizado no Município de Aparecida de Goiânia, com área total medindo m²;

1.3. O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA pertence

4. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. XX/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o HOSPITAL XXX referencia estadual em

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. XX/2011, emitindo termo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. XX/2011, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da **Comissão Especial**;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

- 5.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. XXX/2011;
- 5.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;
- 5.3. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- 6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 6.1. O presente instrumento tem fundamento, na **Lei n. 15.503/2005**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. XXX/2011;
- 6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;
- 7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, XX de XXXX de 2011.

PERMITENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.



Comissão Permanente de Licitação/SGPF/SES-GO

ANEXO TÉCNICO -VII

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS
(Modelo)**

DECLARAÇÃO

Ref.: Convocação Pública nº 0002/2011

.....(**nome da instituição**), inscrita no CNPJ/MF sob o número....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislação vigente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Emde.....de 2011.

**Representante legal da empresa e
carimbo da licitante**

